



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Palmares do Sul

Gabinete do Prefeito

Necessidade da Administração Municipal: contratação de empresa para capacitação de servidores.

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto é a contratação de empresa oferecida pela DPM Educação, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.021.017.0001-77, qualificada através da DPM Educação Ltda para a efetiva capacitação dos agentes públicos para atuação nos Poderes Executivo e Legislativo, para a realização do **Curso Presencial** denominado CONTROLE PATRIMONIAL: PROCEDIMENTOS DE INGRESSO, TRANSFERÊNCIA E BAIXA DE BENS DE NATUREZA PERMANENTES, a ser realizado **nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2025**.

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

1.4. A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer treinamento a servidor(es) que atua(m) diretamente no patrimônio, membros das Comissões de Inventário, Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis, membros do Controle Interno, Contadores, Secretários, chefes, diretores e demais servidores dos respectivos setores envolvidos.

02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para o Gabinete do Prefeito, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 01 vaga(s) no curso (*presencial*) que busca aprimorar os procedimentos teóricos e operacionais quanto a área de atuação dos servidores que atuam em Cerimonial e Evento.

Programa

1. DEFINIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PORTARIA DA STN Nº 448/2002 E DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

2. CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E DO CÓDIGO CIVIL.

3. INCORPORAÇÃO/TOMBAMENTO:

3.1 Entradas por aquisição, produção ou construção.

3.2 Reingresso de bens (reativação).

3.3 Registros dos bens recebidos em comodato, cedência, permissão de uso ou doação.

4. MOVIMENTAÇÃO DOS BENS (TRANSFERÊNCIAS):

4.1 Transferência de bens do Poder Legislativo ao Poder Executivo.

4.2 Transferência de bens para Autarquias ou Fundações.

4.3 Transferência de bens adquiridos com recursos vinculados.

5. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE PARA BENS DE PROPRIEDADE PARTICULAR UTILIZADOS NA REPARTIÇÃO PÚBLICA.

6. DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS.

7. DISTINÇÃO ENTRE BENS SERVÍVEIS E INSERVÍVEIS.

8. DEFINIÇÃO DO MOMENTO EM QUE OS ITENS PASSARÃO POR INVENTÁRIO E/OU REAVALIAÇÃO.

9. BAIXA/DESINCORPORAÇÃO.

Local: Sede da DPM Educação - Av. Pernambuco, 1001, Térreo - Navegantes - Porto Alegre/RS.

Carga horária: 14h

Professor(a): Mara Backes. Currículo: Graduada em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas de Taquara (FACAT). Pós-graduada em Direito Público pela Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA). Assessora Contábil da De Wallau Consultoria a Municípios Ltda., empresa parceira da Borba, Pause & Perin - Advogados, sociedade profissional especializada em consultoria de direito público aos Municípios do Rio Grande do Sul e outros Estados da Federação. Docente integrante do quadro de instrutores técnicos da DPM Educação Ltda., empresa especializada na capacitação e formação de servidores públicos municipais. Tem experiência na área de Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas de planejamento, patrimônio e orçamento.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O curso solicitado ocorrerá em um período predeterminado, mais precisamente nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2025, caracterizando-se como serviço não continuado, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretendem-se contratar 01 curso, para a participação de 01 servidor(es), confirme tabela abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Diego Mattos Andrade Di Luca	Assessor Administrativo

05 – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando as soluções disponíveis no mercado aptas a atender as necessidades específicas no ETP, foram identificadas o que segue:

Empresa	Carga Horária	Valor	Local	Período
Premier Cursos: Gestão de Patrimônio Público do Ingresso ao Desfazimento dos Bens Patrimoniais	16h	1.560,00	On-line	Após pagamento
GD Treinamentos: Curso Gestão do Patrimônio, Almojarifado, Inventário e Desfazimento de Bens na Administração Pública, integrada com a Contabilidade Aplicada ao Setor Público	24h	1.2190,00	EAD	Após pagamento
Famurs: O INVENTÁRIO PATRIMONIAL NA PRÁTICA	14h	885,00	Presencial	20 e 21/03/2025
**IGAM				

**IGAM sem previsão para realização de curso deste tema.

06 – REGIME DE CONTRATAÇÃO

Contratação direta por inexigibilidade amparada pelo art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação tem lugar quando, entre outros fatores, tem-se a inviabilidade da competição e, portanto, do próprio procedimento licitatório, para contratação de profissionais ou empresas de notória especialização, como ocorre no presente caso.

O assunto inclusive já é objeto de súmula do Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula nº 39):

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

07. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

FORNECEDORA: DPM Educação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.021.017.0001-77, com sede à Av. Pernambuco, 1001, Térreo - Navegantes - Porto Alegre/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Criada em 2011, a DPM Educação é uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores e demais agentes públicos nas mais diversas áreas de atuação, oferecendo conhecimento qualificado e atualizado para o exercício, com excelência, da função pública.

A DPM Educação é pioneira em oferecer cursos de qualificação ao servidor público certificados por Instituição de Ensino Superior, graças à parceria acadêmica mantida entre a DPM Educação e as Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, autorizada e credenciada junto ao MEC por meio da Portaria nº 735/2016, de 21/07/2016.

Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da DPM, a necessidade de uma data próxima em função da troca da nova administração, a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e observância de valores compatíveis com o mercado, sendo, inclusive o mais econômico, com desconto proporcionado em função de sermos Município associado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação a justificativa do preço da inscrição, é concedido desconto face ao município ser associado; além da outra opção disponível ser elevada em comparação ao solicitado. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa **DPM**, à proximidade de data necessária, a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando as soluções pesquisadas junto ao mercado foram avaliados os referidos custos, os quais constam na tabela abaixo:

Solução	Descrição resumida	Carga Horária	Preço Unitário	Local	Período	Qtde Inscrição	Valor total
Solução 01	DPM Educação	14	666,00	Presencial	24 e 25/02/25	01	666,00
Solução 02	Famurs	14h	885,00	Presencial	De 20 e 21/03/25	01	885,00

Após a realização da análise relativa às opções pesquisadas junto ao mercado verifica-se que o curso mais econômico para a realização é a contratação da empresa **Famurs**.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a capacitação de servidores que atuam no patrimônio, membros das Comissões de Inventário, Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis, membros do Controle Interno, Contadores, Secretários, chefes, diretores e demais servidores dos respectivos setores envolvidos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que o curso será realizado sem interrupção e sem divisão de módulos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a contratação contribuir com o aprimoramento do conhecimento dos servidores.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) Regularidade fiscal junto aos entes públicos;

- d) comprovação de notório conhecimento;
- e) elaboração do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) realização de empenho

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em relação ao objeto do presente estudo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não existem impactos ambientais causados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, solicitamos a viabilidade da contratação.

Palmares do Sul, 30 de janeiro de 2025.